PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.716, DE 18 DE JANEIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é um órgão permanente e autônomo, vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente serão remunerados mensalmente, através do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 3.432, de 12 de maio de 1997.

§ 1º - A remuneração mensal de cada Conselheiro fica fixada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§ 2º - A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 3º Fica estipulada uma ajuda de custo, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser paga mensalmente ao Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda repassará mensalmente ao Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o valor global necessário à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar deverão constar obrigatoriamente, da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Janeiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LENY CAETANO SUAREZ CASTEDO
SEC. MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. FAZENDA

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.